



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 22, 06, 2017

Presidente

18:16h

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.548, de 22 de Junho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à aquisição de mercadorias e serviços de estabelecimentos do município de Três Coroas-RS, bem como autorizado a receber doação de bens, serviços e recursos financeiros pertinentes a esta Lei, e realizar sorteio de bens móveis a contribuintes consumidores, que utilizem o comércio ou prestação de serviços localizados no âmbito do município, denominada **“Compre em Três Coroas e Ganhe Prêmios”**.

Parágrafo Único. A campanha de que trata o “caput” deste artigo visa:

- I – O desenvolvimento econômico local, a geração de novos empregos.
- II – Esclarecer os direitos e deveres do cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

III - Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município.

IV – Aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

V – Dar continuidade na participação do município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

Art. 2º - A prefeitura municipal através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Desporto fica autorizada a fechar parcerias com Associações e/ou Entidades para a divulgação desta campanha.

Art. 3º - Para participar, é preciso adquirir produtos ou serviços de um dos estabelecimentos, sediados no município de Três Coroas – RS.

Art. 4º - Para se habilitar ao sorteio da campanha **“Compre em Três Coroas e ganhe prêmios”**, os beneficiários receberão certificados numerados distribuídos pelo órgão fazendário do Município, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir do lançamento da campanha.

Art. 5º - A cada 100,00 (cem reais) em notas fiscais e/ou cupons fiscais relativos à aquisição de Mercadorias e/ou Serviços a que se refere esta Lei, dará direito a troca de 01 (um) número, que constará no certificado emitido pela administração municipal.

§ 1º - O participante poderá juntar mais de uma nota ou cupom fiscal, em valores inferiores de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de acumular o valor.

§ 2º - A nota fiscal com o valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) além de 10 números também dará direito a um vale compras no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 6º Os documentos fiscais citados no artigo anterior darão direito a 01 (um) número que constará no certificado emitido pela Administração Municipal, na proporção de 1(um) número de 00001 a 99999.

Art. 7º Os certificados serão confeccionadas, numeradas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, sem que guarde direito, por parte do beneficiário, de escolha entre os certificados que serão distribuídos obedecendo à ordem crescente.

Art. 8º - Quando da apresentação dos documentos fiscais, será apostado um carimbo pela Administração Municipal, com a denominação da Campanha, tornando-os inservíveis para nova troca por outros certificados.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação de Identificação e respectivo CPF, no momento da troca das notas fiscais, ficando o CPF do titular vinculado ao certificado.

§ 2º - Os documentos fiscais cujos originais sejam necessários ao consumidor, para fins de garantia do bem adquirido, deverão ser acompanhados de fotocópia simples, para conferência, e posterior devolução dos originais ao interessado.

§ 3º - As notas fiscais entregues à Administração Municipal para a obtenção de números concorrentes no sorteio serão anexadas na via dos certificados e permanecerão sob guarda pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da data do último sorteio, sendo que após poderão ser doados pela Administração Municipal à entidades filantrópicas do município para reciclagem de papel ou serem destruídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 9º - Para a retirada do prêmio, o participante sorteado deverá possuir seu documento de Identificação com foto ou CPF, a fim de identificar como o ganhador.

Art. 10 – A premiação, bem como o local, data, e horários do sorteio e período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais, serão previamente divulgados e se farão presentes os Chefes do poder Executivo e Legislativo Municipais, o Secretário da Fazenda do Estado, e demais representantes.

Art. 11 - Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores da Câmara Municipal;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha, nomeados pelo Prefeito.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar o programa, por decreto, no que couber.

Art. 13 - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal da Fazenda da seguinte rubrica do orçamento vigente: 2073-3.3.90.31.00.00.00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 22 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Dispõe: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar com a campanha o estímulo à aquisição de mercadorias e serviços de estabelecimentos do município de Três Coroas, bem como promover a geração de empregos e maior desenvolvimento do comércio e serviços locais. Pretende-se, ademais, conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica, esclarecer os direitos e deveres com o que é o tributo quais são os tributos e para que serve cada tributo, como exercer a cidadania, saber a importância de se exigir uma nota fiscal, com divulgação de folder explicativos através de parcerias com as entidades, evitar a evasão de recursos, ou seja perdas para a sociedade que impactam diretamente em setores como saúde, educação, segurança, entre outros. Ainda otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município, auxiliando para aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, dar continuidade na participação do município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

Por fim, a compra dos prêmios e aquisição de vale compras será efetuada através de licitação de acordo com as normas da Lei 8.666 de 1993 convidando todos os estabelecimentos do município.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela, dada a necessidade, que envolve diretamente a arrecadação tributária para toda a coletividade, a ser beneficiada com o presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Orlando I. dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal